

Aprovo,

RUI MANUEL  
ALVES  
FRANCISCO

Assinado de forma  
digital por RUI MANUEL  
ALVES FRANCISCO  
Dados: 2022.09.29  
22:19:28 +01'00'

Secretário-Geral Adjunto do  
Ministério da Defesa Nacional  
Rui Alves Francisco  
Comodoro

## CONCURSO PÚBLICO

LICENCIAMENTO E SERVIÇOS DE SUPORTE PARA A PLATAFORMA DE *FIREWALL*

## PROGRAMA DO CONCURSO

PROC. N.º 169/AP-UMC/2022



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

DEFESA NACIONAL



## ÍNDICE

|                                                                          |    |
|--------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>SECÇÃO I</b>                                                          | 4  |
| <b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>                                                | 4  |
| ARTIGO 1.º Designação e objeto do procedimento                           | 4  |
| ARTIGO 2.º Procedimento de contratação                                   | 4  |
| ARTIGO 3.º Entidade Adjudicante                                          | 4  |
| ARTIGO 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar                        | 4  |
| ARTIGO 5.º Júri do Procedimento                                          | 4  |
| <b>SECÇÃO II</b>                                                         | 5  |
| <b>PEÇAS DO PROCEDIMENTO</b>                                             | 5  |
| ARTIGO 6.º Disponibilização das Peças de Procedimento                    | 5  |
| ARTIGO 7.º Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento      | 5  |
| ARTIGO 8.º Erros e omissões do caderno de encargos                       | 5  |
| ARTIGO 9.º Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas | 6  |
| <b>SECÇÃO III</b>                                                        | 6  |
| <b>PROPOSTAS</b>                                                         | 6  |
| ARTIGO 10.º Documentos que constituem a proposta                         | 6  |
| ARTIGO 11.º Prazo e modo de entrega das propostas                        | 8  |
| ARTIGO 12.º Propostas variantes                                          | 8  |
| ARTIGO 13.º Prazo de manutenção das propostas                            | 8  |
| ARTIGO 14.º Agrupamentos                                                 | 8  |
| ARTIGO 15.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas | 8  |
| ARTIGO 16.º Esclarecimentos sobre a proposta                             | 9  |
| ARTIGO 17.º Exclusão das Propostas                                       | 9  |
| ARTIGO 18.º Relatório Preliminar                                         | 11 |
| ARTIGO 19.º Audiência Prévia                                             | 11 |
| ARTIGO 20.º Relatório Final                                              | 11 |
| <b>SECÇÃO IV</b>                                                         | 12 |
| <b>ADJUDICAÇÃO</b>                                                       | 12 |
| ARTIGO 21.º Critério de adjudicação                                      | 12 |
| ARTIGO 22.º Critérios de Desempate                                       | 12 |
| ARTIGO 23.º Decisão e notificação de adjudicação                         | 13 |
| ARTIGO 24.º Documentos de habilitação                                    | 13 |
| ARTIGO 25.º Reclamações contra a minuta                                  | 13 |



|                    |                              |    |
|--------------------|------------------------------|----|
| ARTIGO 26.º        | Celebração do contrato ..... | 14 |
| SECÇÃO IV          | .....                        | 14 |
| DISPOSIÇÕES FINAIS | .....                        | 14 |
| ARTIGO 27.º        | Prazos.....                  | 14 |
| ARTIGO 28.º        | Legislação Aplicável.....    | 15 |
| Anexo I            | .....                        | 16 |
| Anexo II           | .....                        | 17 |
| Anexo III          | .....                        | 19 |



## SECÇÃO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 1.º Designação e objeto do procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto a celebração de um contrato de Aquisição para licenciamento e serviços de suporte para a plataforma de *firewall* dos serviços afetos à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa (SGMDN), com a referência - Proc. n.º 169/AP-UMC/2022.
2. O contrato celebrado na sequência do presente procedimento regulará, nos termos que resultam do caderno de encargos, as relações contratuais futuras a estabelecer entre o adjudicatário e a entidade(s) adjudicante(s), bem como os poderes de monitorização do contrato por parte da entidade adjudicante respetiva.

#### ARTIGO 2.º Procedimento de contratação

Atendendo a que o valor do contrato a celebrar é inferior aos limiares europeus de contratação pública, o presente procedimento segue a tramitação do concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, e 130.º a 154.º todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

#### ARTIGO 3.º Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, abreviadamente designada por SGMDN, pessoa coletiva 600032205.
2. O presente procedimento será conduzido pela sua Unidade Ministerial de Compras, sita na Avenida Ilha da Madeira, n.º 1 -3.º Piso, 1400-204 Lisboa, com endereço de correio eletrónico [umcompras-mdn@defesa.pt](mailto:umcompras-mdn@defesa.pt).

#### ARTIGO 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada, por deliberação do Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional, Comodoro Rui Alves Francisco, por delegação de competências do Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, nos termos do despacho n.º 6427/2018, de 3 de maio de 2018, publicado no DR 2.ª série, n.º 125 de 2 de julho de 2018.

#### ARTIGO 5.º Júri do Procedimento

A composição do Júri consta do Anexo I ao presente programa de concurso.

## SECÇÃO II

## PEÇAS DO PROCEDIMENTO

**ARTIGO 6.º Disponibilização das Peças de Procedimento**

As peças de procedimento estarão disponíveis através da plataforma eletrónica acinGov, acessível através do sítio eletrónico [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

**ARTIGO 7.º Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento**

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta.
2. Os esclarecimentos indicados no número anterior devem ser solicitados, por escrito, através da Plataforma Eletrónica acessível através do sítio eletrónico [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão prestados por escrito até ao termo do segundo terço do prazo para a apresentação das propostas e disponibilizados na plataforma eletrónica [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt) e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo o(s) interessado(s) notificado(s) desse facto.
4. A competência para prestar esclarecimentos é do senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional que subdelegou aquela competência no júri do procedimento, nos termos previstos na alínea a) do n.º 5 do art.º 50 do CCP.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 3, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64 do CCP.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

**ARTIGO 8.º Erros e omissões do caderno de encargos**

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Nos termos do n.º 2 do art.º 50 do CCP, consideram-se erros e omissões das peças do

procedimento os que digam respeito a:

- a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
  - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
  - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
  - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
  4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
  5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
  6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
  7. As retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.

#### **ARTIGO 9.º Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas**

Conforme o disposto no artigo 64.º do CCP.

### **SECÇÃO III**

#### **PROPOSTAS**

#### **ARTIGO 10.º Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:



- a. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) conforme modelo constante do anexo I ao CCP, que se disponibiliza como **Anexo II** ao presente programa de concurso.
  - b. Documentos referidos nas alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 57.º do CCP, se aplicável, dos quais se destaca:
    - Valor proposto, tendo por base as especificações constantes do Caderno de Encargos, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor;
    - Prazo de Validade da Proposta, que não poderá ser inferior a 66 dias;
    - Especificação de outros aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma;
  - c. Na proposta a apresentar o fornecedor deverá discriminar todas as referências, serviços e outros itens que considere relevantes, sua quantidade e preço unitário.
  - d. Formulário de Proposta, para resposta ao presente procedimento, disponível no **Anexo IV** ao Programa de Concurso, em formato editável, obrigatoriamente nos seguintes termos:
    - Devem submeter o Formulário de Proposta, em ambos os formatos Excel e PDF;
    - Ambos os ficheiros têm de ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificado de assinatura digital qualificada.
    - Os preços devem ser apresentados em euros e com apenas 2 (duas) casas decimais;
    - A proposta deve indicar o acréscimo de IVA à taxa legal em vigor aos preços apresentados;
  - e. Declarações de certificação *CheckPoint*, quando aplicável;
  - f. Documento que comprove poderes de representação, se for o caso;
  - g. O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para complementar a proposta.
2. A proposta, bem como os documentos que a integram, têm de ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificado de assinatura digital qualificada, de acordo com o artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto, e dos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º do CCP.
  3. Os documentos previstos nas alíneas anteriores do n.º 1 devem ser redigidos em língua portuguesa, excecionalmente, e nos termos do n.º 2 do artigo 58.º do CCP, admite-se a redação em inglês de documentos que integrem a proposta e que respeitem exclusivamente a especificações técnicas<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Entende-se por documentação técnica, os documentos disponibilizados pelo fabricante *ou de entidades reconhecidas, que podem ser em língua inglesa*, que contêm informação sobre especificações e características técnicas, nomeadamente e

**ARTIGO 11.º Prazo e modo de entrega das propostas**

1. A proposta deverá ser enviada até às 23h59 do 7.º (sétimo) dia, a contar da data do envio do anúncio para publicação em Diário da República.
2. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acessível no sítio da internet [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt).

**ARTIGO 12.º Propostas variantes**

Não são admitidas propostas variantes ou condicionadas.

**ARTIGO 13.º Prazo de manutenção das propostas**

O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

**ARTIGO 14.º Agrupamentos**

1. Nos termos do art.º 54 do CCP, podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as entidades do agrupamento cumpram os requisitos legais exigidos para efeitos do presente procedimento.
2. Os membros do agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Quando a proposta e todos os documentos que se lhe associarem sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes, devem os mesmos ser apenas assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que se lhe associarem ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. Todos os membros de um agrupamento são solidariamente responsáveis perante a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional pela manutenção da proposta.

**ARTIGO 15.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas**

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada, através da plataforma eletrónica referida, a lista dos concorrentes, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

---

complementarmente *quickspecs, technical specifications, Product Specifications Reference*(Ficha técnica ou folha de dados) e demais, que contenham informação que traga esclarecimento à solução proposta.





2. Os concorrentes poderão consultar a lista referida no número anterior, bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes na referida plataforma.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

#### **ARTIGO 16.º      Esclarecimentos sobre a proposta**

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada no procedimento, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

#### **ARTIGO 17.º      Exclusão das Propostas**

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
  - a. São excluídas do procedimento as propostas que apresentem valores superiores ao custo unitário ou custo global indicado;
  - b. São excluídas do procedimento as propostas que não apresentem valores para todos os itens requisitados;
  - c. São excluídas do procedimento as propostas que alterem os quantitativos de artigos que estão plasmados;
  - d. Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 10.º do Programa de Concurso;



- e. Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência por aquele caderno de encargos;
- f. A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- g. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- h. A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- i. Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- j. Que sejam apresentadas por concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
- k. Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
- l. Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas;
- m. Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa ou inglesa, nos termos previstos no n.º 3, do art.º 10º do Programa de Concurso;
- n. Que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos;
- o. Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- p. Que não cumpram as especificações técnicas estabelecidas no caderno de encargos;
- q. Que não respeitem o preço base;
- r. Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- s. Sob pena de exclusão, os concorrentes deverão assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e cada um dos documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- t. Sob pena de exclusão, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os concorrentes submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 6 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- u. Sob pena de exclusão, quando a proposta e todos os documentos que se lhe associarem sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes, devem os mesmos ser apenas assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deve a proposta e todos



os documentos que se lhe associarem conter a assinatura eletrónica qualificada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

2. Só são avaliadas as propostas que não forem excluídas.

#### **ARTIGO 18.º Relatário Preliminar**

3. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação no presente programa de concurso.
4. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
5. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 72º do CCP.

#### **ARTIGO 19.º Audiência Prévia**

Elaborado o relatório preliminar, o mesmo será enviado pelo júri do procedimento a todos os concorrentes, fixando um prazo de 5 (cinco) dias úteis para, querendo, se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

#### **ARTIGO 20.º Relatório Final**

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procederá a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.



## SECÇÃO IV

### ADJUDICAÇÃO

#### ARTIGO 21.º Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, determinada pela modalidade monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado com a avaliação do fator preço como único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência, assim, será adjudicada a proposta, que apresente o preço total mais baixo.
2. O **Preço Total** é a soma dos preços totais propostos para cada um dos bem ou serviços a adquirir (Licenças de Equipamentos *Checkpoint*, Licenças *Checkpoint* ou equivalente, e Bolsa de horas).
3. São parâmetros base quanto ao preço, os preços unitários de cada item a adquirir no âmbito deste procedimento.

#### ARTIGO 22.º Critérios de Desempate

1. No caso de se verificar a **igualdade do preço total entre as propostas**, será adjudicada a proposta, que apresente o preço mais baixo, seguindo a ordem abaixo indicada:
  - 1.1. Preço total de licenciamento (mais baixo);
  - 1.2. Preço total da bolsa de horas (mais baixo);
2. Caso subsista o empate, utilizar-se-á o critério do **preço unitário** mais baixo por cada *description* item, de acordo com a seguinte ordenação:
  - 2.1. *Next Generation Threat Prevention and SandBlast (NGTX) Package subscription for 1 year for 15600 Appliance;*
  - 2.2. *Next Generation Threat Prevention Package subscription for 1 year for 3200 Appliance;*
  - 2.3. *NGTX Package subscription for 1 year for SBTE1000X Appliance;*
  - 2.4. *15600 Next Generation Threat Prevention and SandBlast (NGTX) Appliance with SSD;*
  - 2.5. *SandBlast TE Appliance TE1000X. Delivers SandBlast zero-day service to gateways covered by NGTX license;*
  - 2.6. *3200 Next Generation Threat Prevention Appliance;*
  - 2.7. *Next Generation Security Management Software for 25 gateways (SmartEvent and Compliance 1 year);*
  - 2.8. *Next Generation Security Management SmartEvent dedicated Server for 25 gateways (perpetual);*
  - 2.9. *10 Virtual Systems package;*



- 2.10. *Simple and secure access to corporate resources from a wide variety of mobile devices;*
- 2.11. *10 Virtual Systems package for high availability/VSLs;*
- 2.12. *Memory upgrade kit from 16GB to 32GB for 15600 appliance;*
- 2.13. *8 Port 10/100/1000 RJ45 interface card compatible with 5000, 15000 and 23000 Security Gateways only;*
- 2.14. *8 Port 10/100/1000 RJ45 interface card compatible with 5000, 15000 and 23000 Security Gateways only;*
- 2.15. *4 Ports RJ45 NIC (B/P) Module for 13500 Appliance;*

#### **ARTIGO 23.º Decisão e notificação de adjudicação**

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de análise de propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
  - a) Apresentar todos os documentos de habilitação de acordo com o artigo 81.º do CCP;
  - b) Confirmar no prazo que lhe for determinado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos e condições da proposta adjudicada;
  - c) Se pronunciar sobre a minuta do contrato.

#### **ARTIGO 24.º Documentos de habilitação**

No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da decisão referida no artigo anterior, o adjudicatário deve, através da plataforma eletrónica [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt) apresentar:

- a) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conforme anexo III ao presente Programa;
- b) Documentos de habilitação referidos na alínea b) do n.º 1 do Artigo 81.º do CCP;
- c) Quando a lei exigir aos concorrentes a titularidade de habilitações ou autorizações profissionais específicas para poderem prestar o fornecimento objeto do contrato, deverá ser junto documento comprovativo do mesmo.

#### **ARTIGO 25.º Reclamações contra a minuta**

1. As reclamações contra a minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da reclamação, a entidade adjudicante comunica ao reclamante a sua decisão.



3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi rejeitada.

#### **ARTIGO 26.º Celebração do contrato**

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
  - a) Decorridos 10 dias contados da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
  - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
  - c) Comprovada a prestação de caução, quando aplicável;
  - d) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades, se for o caso.
2. O prazo de 10 dias previsto na alínea a) do número anterior não é aplicável quando:
  - a) O contrato tenha sido celebrado ao abrigo de um procedimento de ajuste direto ou de consulta prévia ou, nos demais procedimentos, quando o anúncio não tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia;
  - b) Se trate da celebração de contrato ao abrigo de acordo-quadro cujos termos abranjam todos os seus aspetos ou que tenha sido celebrado apenas com uma entidade.
  - c) Só tenha sido apresentada uma proposta
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o seguinte:
  - a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de cinco dias;
  - b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a três dias.

### **SECÇÃO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **ARTIGO 27.º Prazos**

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.



## **ARTIGO 28.º      Legislação Aplicável**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Concurso, Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.



**Anexo I**  
**Composição do Júri**

(a que se refere a artigo 4.º do presente Programa)

O Júri deste procedimento é composto pelos seguintes membros, conforme despacho do Secretário-Geral Adjunto do Ministério da Defesa Nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos.

**1. MEMBROS EFETIVOS**

| NOME       |                   | ENTIDADE                                                 |
|------------|-------------------|----------------------------------------------------------|
| Presidente | José Dinis        | Direção de Serviços do Centro de Dados da Defesa (DSCDD) |
| 1.º Vogal  | Fernando Ferreira | Direção de Serviços do Centro de Dados da Defesa (DSCDD) |
| 2.º Vogal  | Carla Borges      | Unidade Ministerial de Compras (UMC)                     |

**2. MEMBROS SUPLENTE**

| NOME               |              | ENTIDADE                                                 |
|--------------------|--------------|----------------------------------------------------------|
| 1.º Vogal Suplente | Paulo Loura  | Direção de Serviços do Centro de Dados da Defesa (DSCDD) |
| 2.º Vogal Suplente | Maria Garcia | Unidade Ministerial de Compras (UMC)                     |

Em caso de falta ou impedimento por parte do presidente do Júri o mesmo será substituído pelo 1.º Vogal efetivo.





## Anexo II

### Modelo de declaração

*[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]*

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.



7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



### Anexo III

#### Modelo de declaração

*[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]*

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo IV  
Formulário de Proposta

[consta em ficheiro em formato xls. com a designação “Anexo IV- Formulário”]

ANEXO IV  
Formulário de Proposta

|                                                                                                                                           |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| CONCURSO PÚBLICO                                                                                                                          |  |
| Licenciamento e serviços de suporte para a plataforma de firewall dos serviços afetos à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa (SGMDN). |  |
| Procedimento N.º 169/AP-UMC/2022                                                                                                          |  |

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Sob pena de exclusão, deverão ser preenchidas todas as células a amarelo (preencher)

## 1. Identificação do Concorrente

|                                        |           |
|----------------------------------------|-----------|
| Denominação social:                    | preencher |
| Número de Identificação Pessoa (NIPC): | preencher |
| Campo para assinatura                  | X         |

## 2. Proposta

A. Dos serviços contratados em utilização na SGMDN, necessitam de renovação do respetivo suporte aos equipamentos que os sustentam, com o mesmo nível de suporte, conforme tabela abaixo:

|                                                                                                         |                        | Parâmetros Base quanto ao Preço |                 | preencher ↓  |                          |                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------------|-----------------|--------------|--------------------------|-----------------------|
| Description                                                                                             | Selected Support Level | Qtd.                            | Preço Unitário* | Preço Total* | Preço Unitário Proposto* | Preço Total Proposto* |
| 15600 Next Generation Threat Prevention and SandBlast (NGTX) Appliance with SSD                         | CPES-CO-STANDARD-ADD   | 2                               | 6 061,00 €      | 12 122,00 €  | - €                      | - €                   |
| 3200 Next Generation Threat Prevention Appliance                                                        | CPES-CO-STANDARD-ADD   | 11                              | 490,00 €        | 5 390,00 €   | - €                      | - €                   |
| SandBlast TE Appliance TE1000X. Delivers SandBlast zero-day service to gateways covered by NGTX license | CPES-CO-STANDARD-ADD   | 1                               | 7 736,00 €      | 7 736,00 €   | - €                      | - €                   |
| 8 Port 10/100/1000 RJ45 interface card compatible with 5000, 15000 and 23000 Security Gateways only     | CPES-CO-STANDARD-ADD   | 1                               | 209,00 €        | 209,00 €     | - €                      | - €                   |
| 4 Ports RJ45 NIC (B/P) Module for 13500 Appliance                                                       | CPES-CO-STANDARD-ADD   | 1                               | 53,00 €         | 53,00 €      | - €                      | - €                   |
| 8 Port 10/100/1000 RJ45 interface card compatible with 5000, 15000 and 23000 Security Gateways only     | CPES-CO-STANDARD-ADD   | 1                               | 209,00 €        | 209,00 €     | - €                      | - €                   |
| Memory upgrade kit from 16GB to 32GB for 15600 appliance                                                | CPES-CO-STANDARD-ADD   | 2                               | 209,00 €        | 418,00 €     | - €                      | - €                   |
| 10 Virtual Systems package                                                                              | CPES-CO-STANDARD       | 1                               | 1 110,00 €      | 1 110,00 €   | - €                      | - €                   |
| Simple and secure access to corporate resources from a wide variety of mobile devices                   | CPES-CO-STANDARD       | 2                               | 455,00 €        | 910,00 €     | - €                      | - €                   |
| 10 Virtual Systems package for high availability/VSL                                                    | CPES-CO-STANDARD       | 1                               | 888,00 €        | 888,00 €     | - €                      | - €                   |
| Next Generation Security Management Software for 25 gateways (SmartEvent and Compliance 1 year)         | CPES-CO-STANDARD       | 1                               | 2 552,00 €      | 2 552,00 €   | - €                      | - €                   |
| Next Generation Security Management SmartEvent dedicated Server for 25 gateways (perpetual)             | CPES-CO-STANDARD       | 1                               | 2 552,00 €      | 2 552,00 €   | - €                      | - €                   |
| Subtotal A                                                                                              |                        |                                 | 34 149,00 €     |              | -                        |                       |

B. Para garantir o funcionamento normal dos mecanismos de defesa implementados é necessária a aquisição para os equipamentos físicos que garantem os serviços em utilização, conforme se apresenta na tabela abaixo:

|                                                                                                                            |                       | Parâmetros Base quanto ao Preço |                 | preencher ↓  |                          |                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------------|-----------------|--------------|--------------------------|-----------------------|
| Description (Service)                                                                                                      | Product               | Qtd.                            | Preço Unitário* | Preço Total* | Preço Unitário Proposto* | Preço Total Proposto* |
| Next Generation Threat Prevention and SandBlast (NGTX) Package subscription for 1 year for 15600 Appliance, ou equivalente | CPAP-SG15600-NGTX-SSD | 2                               | 14 507,00 €     | 29 014,00 €  | - €                      | - €                   |
| Next Generation Threat Prevention Package subscription for 1 year for 3200 Appliance, ou equivalente                       | CPAP-SG3200-NGTP      | 11                              | 1 378,00 €      | 15 158,00 €  | - €                      | - €                   |
| NGTX Package subscription for 1 year for SBTE1000X-28VM Appliance, ou equivalente                                          | CPAP-SBTE1000X-28VM   | 1                               | 12 129,00 €     | 12 129,00 €  | - €                      | - €                   |
| Subtotal B                                                                                                                 |                       |                                 | 56 301,00 €     |              | -                        |                       |

## C. Bolsa de Horas:

|              |                | Parâmetros Base quanto ao Preço |              | preencher ↓  |                          |                       |
|--------------|----------------|---------------------------------|--------------|--------------|--------------------------|-----------------------|
| Referência   | Descrição      | CUT[1]s (Ctd.)                  | Valor */hora | Preço Total* | Preço Unitário Proposto* | Preço Total Proposto* |
| SUPPORTPL-XX | Bolsa de Horas | 50                              | 75,00 €      | 3 750,00 €   | - €                      | - €                   |
| Subtotal C   |                |                                 | 3 750,00 €   |              | -                        |                       |

[1] Cálculo por Unidade de Tempo (CUT)

## D. Resumo:

|                                     |                   | Parâmetros Base quanto ao Preço |             | preencher ↓  |                    |  |
|-------------------------------------|-------------------|---------------------------------|-------------|--------------|--------------------|--|
| Descrição                           | Preço Base Total* | Preço Total Proposto*           | Taxa de IVA | Valor do IVA | Preço Total c/ IVA |  |
| Licenças de Equipamentos Checkpoint | 34 149,00 €       | - €                             | 0%          | - €          | -                  |  |
| Licenças Checkpoint                 | 56 301,00 €       | - €                             | 0%          | - €          | -                  |  |
| Bolsa de horas                      | 3 750,00 €        | - €                             | 0%          | - €          | -                  |  |
| Total                               | 94 200,00 €       | - €                             | -           | - €          | -                  |  |

\* os preços/valores propostos são apresentados sem a taxa de IVA